


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 04/07/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 08:30

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei nº 149/2024 Projeto de Resolução
- Emenda nº Emenda à Lei Orgânica nº
- Veto ao Pl nº
- Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- Comissão Especial

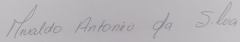
Conclusão do Parecer:

- Constitucional Inconstitucional Diligência
- Manutenção do Veto Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

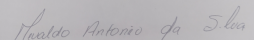



Adiel Fernandes Oliveira
RELATOR









CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 04/07/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

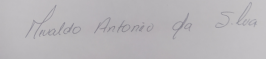

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente


Adiel Fernandes Oliveira
Vice-Presidente


Nivaldo Antonio da SILVA
Relator

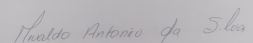
RECEBEMOS

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR *Secretaria Geral - CMI* 04 de julho de 2024











COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 7.283.016,00 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil e dezesseis reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento Vigente.*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 181/2024 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria ‘*O objetivo da presente anulação é reforçar as dotações da Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento das seguintes despesas: repasse do acréscimo de cota complementar de testes para o centro de colaboradores, conforme Resolução SES/MG n.º 9411, em favor da Fundação São Francisco Xavier; aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme Resolução SES/MG n.º 9252 – Indicação 132323/132260; aquisição de veículos conforme Resoluções n.º 7112/2020, n.º 7791/2021, n.º 8182/2022, n.º 8459/2023, n.º 9428/2024, n.º 9432/2024; aditamentos referentes a contratos com prestadores de serviços de mão de obra, conservação e limpeza, digitador; despesas do exercício anterior com aluguel, e transporte e serviço hospitalar oftalmológico.*

..”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de

Antonio O

Adrieli O

Arletino C

Arletino Antonio de S. Silva



Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Antonio O

Adrieli O

Arletino C

Arletino Antonio da Silva



Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de julho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira

Antônio Alves de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
RELATOR

Página de assinaturas

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 04 jul 2024** 09:10:11 **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 04 jul 2024** 09:36:32 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.119.230 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 jul 2024** 09:36:38 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.119.230 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 jul 2024** 09:34:09 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil



- 04 jul 2024**
09:34:11  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024**
09:41:56  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 jul 2024**
09:41:58  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 jul 2024**
09:57:43  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024**
09:57:46  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024**
18:03:45  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 jul 2024**
18:04:12  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

